



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

LEI Nº 1.145 de 22 de outubro de 1969.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a participar da Companhia de Habitação Popular Vale do Paraíba (COHAB Vale do Paraíba) e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista em organização de âmbito regional e com sede na cidade de Pindamonhangaba, neste Estado, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR VALE DO PARAIBA. COHAB VALE DO PARAIBA, a qual nos termos da legislação federal em vigor, terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos da habitação.
- Artigo 2º - A participação da Prefeitura no capital social da COHAB VALE DO PARAIBA, será de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) integralizável em duas prestações sendo que a primeira será efetuada no ato da constituição da Sociedade e a segunda 90 (noventa) dias após com integralização do capital.
- Artigo 3º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de março de 1970, destinado a cobrir as despesas com o pagamento da primeira prestação da participação da Prefeitura no capital social da COHAB VALE DO PARAIBA.
- Artigo 4º - Fica anulada parcialmente, na importância de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), a verba orçamentária seguinte:

Obras de Arte



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

o rio Paraíba..... NCR\$ 10.000,00

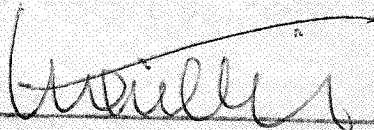
Artigo 5º - O crédito aberto pelo artigo 3º será coberto com os re cursos decorrentes da anulação parcial de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - No orçamento para o exercício de 1970 será consignadayerba própria para pagamento da segunda prestação do capital de que trata o artigo 2º:

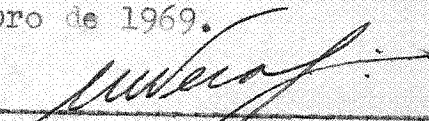
Artigo 7º - A estrutura, a organização e o funcionamento da COHAB VALE DO PARAIBA, serão fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba,  
em 22 de outubro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento  
de Administração, em 22 de outubro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Vera de Oliveira Faria  
Diretora do D.Ad.